



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**LEI N.º 3.026, DE 09 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual e de reposição salarial referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e dá outras providências".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 3% (três por cento) sobre o valor de seus vencimentos, a título de revisão geral anual e de reposição salarial referente aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, nos termos do acordo celebrado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, Processo Digital n.º 0008091-55.2018.8.26.0000.

**§ 1.º** - O reajuste a que alude o "caput" deste artigo fica estendido ao magistério municipal.

**§ 2.º** - A tabela de vencimento dos servidores públicos municipais, em face da revisão geral anual a que alude o "caput", vigorará de acordo com a redação constante do Anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei.

**§ 3.º** - A tabela de vencimento do magistério, em face da revisão geral anual a que alude o "caput", vigorará de acordo com a redação constante do Anexo II, o qual passa a integrar a presente Lei.

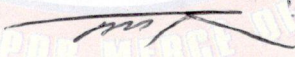
**§ 4.º** - A autorização constante do "caput" deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido reajuste aos seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2.º** - O Município de Regente Feijó, em cumprimento ao referido acordo se compromete a realizar estudo orçamentário para eventual futura reposição salarial, a ser apresentado dentro de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

**Artigo 3.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas se necessário for.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2018.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I****TABELA DE VENCIMENTOS - FEVEREIRO/18**

<b>REF</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>08</b>	982,62	1.031,75	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,65
<b>09</b>	982,62	1.031,75	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,65
<b>10</b>	982,62	1.031,75	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,65
<b>11</b>	982,62	1.031,75	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,65
<b>12</b>	982,62	1.031,75	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,65
<b>13</b>	1.031,75	1.083,34	1.137,50	1.194,38	1.254,10	1.316,80	1.382,64	1.451,78
<b>14</b>	1.083,34	1.137,51	1.194,38	1.254,10	1.316,81	1.382,65	1.451,78	1.524,37
<b>15</b>	1.137,50	1.194,38	1.254,09	1.316,80	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1.600,58
<b>16</b>	1.194,37	1.254,09	1.316,79	1.382,63	1.451,76	1.524,35	1.600,57	1.680,60
<b>17</b>	1.254,09	1.316,79	1.382,63	1.451,77	1.524,35	1.600,57	1.680,60	1.764,63
<b>18</b>	1.316,80	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1.600,58	1.680,61	1.764,64	1.852,87
<b>19</b>	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1.600,58	1.680,61	1.764,64	1.852,87	1.945,51
<b>20</b>	1.451,77	1.524,36	1.600,58	1.680,61	1.764,64	1.852,87	1.945,51	2.042,79
<b>21</b>	1.524,35	1.600,57	1.680,60	1.764,63	1.852,86	1.945,50	2.042,77	2.144,91
<b>22</b>	1.600,57	1.680,60	1.764,63	1.852,86	1.945,50	2.042,78	2.144,92	2.252,16
<b>23</b>	1.680,60	1.764,63	1.852,86	1.945,50	2.042,78	2.144,92	2.252,16	2.364,77
<b>24</b>	1.764,63	1.852,86	1.945,50	2.042,78	2.144,92	2.252,16	2.364,77	2.483,01
<b>25</b>	1.852,87	1.945,51	2.042,79	2.144,93	2.252,18	2.364,78	2.483,02	2.607,17
<b>26</b>	1.945,51	2.042,79	2.144,92	2.252,17	2.364,78	2.483,02	2.607,17	2.737,53
<b>27</b>	2.042,78	2.144,92	2.252,16	2.364,77	2.483,01	2.607,16	2.737,52	2.874,40
<b>28</b>	2.144,92	2.252,17	2.364,77	2.483,01	2.607,16	2.737,52	2.874,40	3.018,12
<b>29</b>	2.252,17	2.364,78	2.483,02	2.607,17	2.737,53	2.874,40	3.018,12	3.169,03

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - REAJUSTE FEVEREIRO/2018

REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
01	2.199,71	2.309,69	2.425,18	2.546,44	2.673,76	2.807,45	2.947,82	3.095,21	3.249,97	3.412,47	3.583,09	3.762,25
02	1.649,78	1.732,27	1.818,88	1.909,83	2.005,32	2.105,59	2.210,87	2.321,41	2.437,48	2.559,35	2.687,32	2.821,69
03	727,55	763,93	802,12	842,23	884,34	928,56	974,99	1.023,74	1.074,92	1.128,67	1.185,10	1.244,36
04	1.515,74	1.591,52	1.671,10	1.754,66	1.842,39	1.934,51	2.031,23	2.132,80	2.239,43	2.351,41	2.468,98	2.592,43
05	1.818,89	1.909,83	2.005,32	2.105,59	2.210,87	2.321,41	2.437,48	2.559,36	2.687,32	2.821,69	2.962,78	3.110,91
06	2.519,02	2.644,97	2.777,22	2.916,08	3.061,88	3.214,98	3.375,73	3.544,51	3.721,74	3.907,83	4.103,22	4.308,38
07	2.646,08	2.778,38	2.917,30	3.063,17	3.216,33	3.377,14	3.546,00	3.723,30	3.909,47	4.104,94	4.310,19	4.525,70
08	2.777,23	2.916,09	3.061,90	3.214,99	3.375,74	3.544,53	3.721,75	3.907,84	4.103,23	4.308,40	4.523,82	4.750,01
09	2.916,07	3.061,88	3.214,97	3.375,72	3.544,51	3.721,73	3.907,82	4.103,21	4.308,37	4.523,79	4.749,98	4.987,48

- 01- Professor de Creche - 40 horas semanais
- 02- Professor de Educação Básica I - 30 horas semanais
- 03- Professor de Educação Básica II - 12 horas semanais
- 04- Professor de Educação Básica II- 25 horas semanais
- 05- Professor de Educação Básica II- 30 horas semanais
- 06- Vice-Diretor de Escola - 40 horas semanais
- 07- Diretor de Escola e Assessor Pedagógico - 40 horas semanais
- 08- Assessor Pedagógico I e Pedagogo - 40 horas semanais
- 09- Supervisor de Ensino - 40 horas semanais